ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2480 , DE 15 DE junho DE 1992.

Ementa: Define as deficiências de que trata os artigos 84,§4º,IV e 192,XII, da LOM, para efeito de gratuidade/ nos transportes coletivos urbanos.

Art. 1º - Para efeito do disposto nos artigos/ 84,§4º,IV e 192,XII, da Lei Orgânica Municipal, que concedem gratuidade nos transportes coletivos urbanos para as pessoas portadoras de deficiência e seus acompanhantes, ficam adotadas as seguintes definições de deficiências:

I - Deficiente visual : pessoa que é totalmente cega ou de visão subnormal, desde o nascimento ou que tenha / perdido a visão posteriormente, por doença ou acidente; ou,ainda, que tenha sofrido a perda de um olho e mais de 50% do outro sem / correção visual possível.

II - Deficiente auditivo: pessoa que é totalmente surda desde o nascimento (surdo-mudo) ou que tenha perdido a audição posteriormente, por doença ou acidente ; ou,ainda, pessoa portadora de perda auditiva média em ambos os ouvidos (maior que/ 35 decibéis na frequência de 500, 1000 e 2000hz).

III - Deficiente mental: pessoa com retardamento mental resultante de lesão ou síndrome irreversível que se manifesta durante a infância e se caracteriza por grande dificuldade de aprendizagem e adaptação social.

IV - Deficiente físico : pessoa que, por sua má condição de saúde física, está incapaz de participar integralmente de atividades sócio-culturais-normais, trazendo-lhe, assim, dificuldades de quaisquer graus para realizar algumas tarefas. Tipos de deficiência: que baixam a vitalidade, ortopédicas, neuro-/ musculares, neurológicas e má formação congênita.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM. 15 / 06 92
ÀS. 14:30 HS.
FUNCIONÁRIO

Cont.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

Projeto de Lei - fls. 2

Art. 2º - As deficiências referidas deverão ser comprovadas por laudo médico, referendado por profissional do setor competente da Municipalidade.

Art. 3º - Á concessão de passe ao acompanhante será efetivada conforme comprovada necessidade.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo órgão competente municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de junho de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Projeto de Lei fls. 2
Câmara Municipal